



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. Objeto

- 1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, para celebração de Termo de Colaboração com o Município de Pelotas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, visando ao gerenciamento, operacionalização, execução e administração integral das ações e serviços de saúde desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento — UPA AREAL, em regime de funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.
- 1.2.** A parceria compreenderá a prestação integral dos serviços assistenciais de urgência e emergência, bem como todas as atividades de apoio, gestão administrativa, gestão assistencial, gestão de pessoas, suprimentos, manutenção predial e de equipamentos, tecnologia da informação, hotelaria, limpeza, segurança patrimonial, controle de qualidade, monitoramento de indicadores e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da unidade.
- 1.3.** A assistência à saúde deverá ser prestada em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde — SUS, observando os protocolos clínicos, fluxos assistenciais, diretrizes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências e demais normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul e pela Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas.
- 1.4.** Os serviços deverão contemplar o atendimento aos usuários encaminhados por demanda espontânea e por demanda regulada, inclusive pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU, assegurando acolhimento com classificação de risco, atendimento médico, de enfermagem e multiprofissional, observação clínica, realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, estabilização de pacientes, encaminhamentos e transferências reguladas, conforme o perfil assistencial da unidade.
- 1.5.** A OSC selecionada será responsável pelo alcance das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência, em seus anexos e no respectivo Plano de Trabalho, garantindo a continuidade, a eficiência, a economicidade, a segurança e a qualidade da assistência prestada à população.
- 1.6.** A unidade atenderá exclusivamente usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, observados os fluxos assistenciais pactuados no âmbito municipal e regional, sendo expressamente vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor dos usuários pelos serviços abrangidos pela presente parceria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 1.7. Será celebrado um único Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil que obtiver a melhor classificação final no Chamamento Público, observados os critérios de seleção estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 1.8. Para os fins deste Termo de Referência, adotam-se as seguintes definições: **OSC** — Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, na forma do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014; **CAC** — Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Termo de Colaboração; **RT** — Responsável Técnico; **PAR** — Plano de Aplicação de Recursos; **BPA** — Boletim de Produção Ambulatorial; e **RUE** — Rede de Atenção às Urgências e Emergências.

2. Justificativa

O acesso à saúde e às linhas de cuidado é direito assegurado à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e dever do Estado, conforme estabelecido na Lei nº 8.080/1990. A atenção à saúde deve ser orientada pela busca constante de serviços qualificados, com atendimento acolhedor, resolutivo e humanizado, mediante o uso adequado de recursos humanos e técnicos, segundo o nível de complexidade da assistência requerida e a capacidade operacional disponível.

Em 2003, o Ministério da Saúde lançou a Política Nacional de Atenção às Urgências (PNAU), com o objetivo de garantir a universalidade, a equidade e a integralidade no atendimento às urgências. A política foi reformulada em 2011, com a instituição da Rede de Atenção às Urgências (RUE) no âmbito do SUS, com a finalidade de articular e integrar todos os equipamentos de saúde. As Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas são componentes da rede, implementados gradativamente com base em critérios epidemiológicos e de densidade populacional. As UPA constituem estabelecimentos de saúde de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde / Saúde da Família e a rede hospitalar.

A Portaria GM/MS nº 1.600/2011 instituiu a Rede de Atenção às Urgências (RUE) no âmbito do SUS, com diretriz central voltada à reorganização e qualificação das linhas de cuidado, aprimorando o atendimento tanto à demanda espontânea quanto àquela proveniente de pontos de atenção de menor complexidade, garantindo suporte adequado aos usuários em situações de urgência ou emergência.

O Município de Pelotas integra a 21ª Região de Saúde do Rio Grande do Sul e atua como referência em saúde para 22 municípios, contando com serviços de urgência e emergência de média e alta complexidade. De acordo com o IBGE, Pelotas é o quarto município mais populoso do estado, com aproximadamente 330.000 habitantes. Desde 2016, o Município conta com a UPA Areal, equipamento da rede de urgência e emergência, constituído como UPA Porte I, que funciona como elo entre as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e a rede hospitalar, visando reduzir as filas nos pronto-socorros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A UPA 24h deve prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica e pediátrica, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade.

Com o objetivo de qualificar e ampliar o acesso da população de Pelotas aos serviços de urgência, torna-se pública a abertura de chamamento para a gestão da UPA Areal, buscando promover modelo assistencial resolutivo, eficiente e humanizado, pautado nos princípios do SUS e nos seguintes eixos estratégicos:

- a.** assegurar a qualidade na execução dos serviços de saúde e no atendimento à população;
- b.** aprimorar os serviços oferecidos aos usuários do SUS, com foco em assistência humanizada;
- c.** implantar modelo de gestão orientado para resultados;
- d.** diminuir a sobrecarga dos hospitais de maior complexidade;
- e.** reduzir a necessidade de deslocamento dos usuários a hospitais de maior porte, assegurando assistência oportuna, com menor tempo de resposta, e prevenindo a evolução de agravos clínicos;
- f.** descentralizar a assistência e contribuir para o atendimento precoce de agravos, evitando complicações decorrentes da espera por atendimento em situações de urgência;
- g.** utilizar ferramentas, protocolos e acolhimento com classificação de risco (ACCR), conforme o Ministério da Saúde;
- h.** realizar atendimento técnico e humanizado, com escuta qualificada, vínculo e responsabilização pela continuidade do cuidado, assegurando que os usuários sejam atendidos segundo a gravidade de seus quadros clínicos;
- i.** capacitar equipes multiprofissionais aptas a organizar os fluxos assistenciais, priorizando casos graves e otimizando os recursos disponíveis;
- j.** estabelecer metas de desempenho assistencial e indicadores de qualidade, assegurando agilidade, resolutividade e integração com os demais pontos de atenção da rede;
- k.** articular-se com a atenção básica, o SAMU 192, as unidades hospitalares, as unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e demais serviços, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência;
- l.** fornecer retaguarda às urgências atendidas pela rede de atenção básica à saúde;
- m.** funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;
- n.** realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- o.** realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade;
- p.** prestar apoio diagnóstico e terapêutico ininterrupto nas 24 horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos;
- q.** prover atendimento e/ou referenciamento adequado a serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à RUE, a partir da complexidade clínica, cirúrgica e traumática do usuário;
- r.** contrarreferenciar para os demais serviços de atenção pertencentes à RUE, proporcionando continuidade ao tratamento, com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo.

Nesse contexto, a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil revela-se medida adequada para assegurar maior eficiência operacional, agilidade administrativa e capacidade de resposta às demandas assistenciais, especialmente diante da complexidade inerente aos serviços de urgência e emergência e da necessidade de funcionamento ininterrupto da unidade.

A parceria permitirá a adoção de modelo de gestão orientado por metas e resultados, com foco na qualidade da assistência, na humanização do atendimento, na segurança do paciente, na integração com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde e na utilização eficiente dos recursos públicos, sem prejuízo da supervisão, fiscalização, controle social e definição das diretrizes assistenciais pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a realização do presente Chamamento Público tem por finalidade garantir a continuidade, a qualificação e o aperfeiçoamento dos serviços prestados na UPA AREAL, assegurando atendimento universal, integral, humanizado e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS.

3. Período da Parceria

- 3.1.** A vigência do edital será de 12 (doze) meses a contar da sua publicação. A vigência do Termo de Colaboração, eventualmente celebrado, será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016.
- 3.2.** O Plano de Trabalho / Documento Descritivo terá vigência de 12 (doze) meses, sendo revisado anualmente, podendo ser prorrogado por meio de aditivo até o limite de vigência do Termo de Colaboração.
- 3.3.** Qualquer que seja a entidade selecionada, esta deverá assumir a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na UPA AREAL no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da ordem de serviço.
- 3.4.** Todos os prazos decorrentes desta seleção serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação expressa em contrário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 3.5.** Em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 13.019/2014, o presente edital será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial da Administração Pública e no Diário Oficial dos Municípios, assegurando-se sua publicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para a apresentação das propostas, de modo a garantir a transparência, a ampla concorrência e o acesso público às informações pertinentes ao certame.
- 3.6.** A assunção dos serviços pela OSC selecionada dar-se-á de forma planejada, mediante Plano de Transição apresentado à Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 10 (dez) dias contados da ordem de serviço, contemplando, no mínimo: (i) cronograma de contratação de pessoal; (ii) inventário de recebimento dos bens móveis e imóveis cedidos; (iii) cronograma de implantação dos sistemas informatizados obrigatórios; e (iv) plano de continuidade assistencial que assegure a ausência de solução de continuidade no atendimento à população durante a transição.

4. Descritivo dos Serviços da UPA

4.1. Descrição e Dados Fundamentais da Unidade

Característica	Especificação
Denominação	Unidade de Pronto Atendimento 24H — UPA AREAL
Endereço	Av. Ferreira Viana, 2231, Bairro Areal, Pelotas/RS
Porte	Porte I — conforme Portaria GM/MS nº 1.601/2011
Inauguração	2 de julho de 2016
Regime de funcionamento	Ininterrupto — 24h/dia, 7 dias/semana, inclusive feriados e pontos facultativos
Média de atendimentos/ano (2025)	77.500
Coleta de exames laboratoriais/ano (2025)	5.983
Exames de RX/ano (2025)	12.828
Valor anual máximo (teto)	R\$ 13.888.041,48
Valor mensal de referência (teto)	R\$ 1.157.337,00
Região de Saúde	21ª Região de Saúde do RS — referência para 22 municípios
População de referência	Aproximadamente 330 mil habitantes — Pelotas/RS (4ª maior cidade do RS)

- 4.1.1.** A Planta Arquitetônica com toda a estrutura física da unidade integra o ANEXO XXI deste Edital. A especificação do perfil dos leitos poderá sofrer alterações de acordo com a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

necessidade do Município e com a evolução do cenário epidemiológico, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho.

4.2. Princípios e Objetivos Assistenciais

A gestão da UPA Areal deverá ser orientada pelos princípios do SUS — universalidade, integralidade e equidade — e pelos seguintes objetivos estratégicos:

- Garantir qualidade e humanização no atendimento de urgência e emergência, seguindo a Política Nacional de Humanização (PNH) e o Acolhimento com Classificação de Risco (ACCR), conforme Portaria GM/MS nº 2.395/2011;
- Implementar modelo de gestão orientado para resultados, com indicadores mensuráveis e metas pactuadas;
- Reduzir a sobrecarga dos hospitais de maior complexidade de Pelotas, atuando como efetivo filtro assistencial;
- Garantir atendimento resolutivo a casos de baixa e média complexidade, com estabilização e encaminhamento regulado dos casos graves;
- Articular-se continuamente com o SAMU 192, as UBS, os hospitais de referência e a Central de Regulação de Leitos, construindo fluxos efetivos de referência e contrarreferência;
- Adotar prática clínica baseada em evidências, com protocolos atualizados e revisados periodicamente pelo RT e apresentados à Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- Implementar e manter o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), conforme Portaria GM/MS nº 529/2013.

4.2.1. O modelo gerencial assistencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do SUS, observando as políticas públicas voltadas à regionalização da saúde, assim como aos princípios da Administração Pública consignados no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e em consonância com o art. 2º da Portaria MS/GM nº 1.601/2011, que trata das competências e responsabilidades da UPA 24H na Rede de Atenção às Urgências.

4.2.2. A Unidade de Pronto Atendimento UPA 24H — AREAL tem estrutura de complexidade Porte I, integrando o Sistema Municipal de Urgências e Emergências e sua respectiva rede assistencial, devendo a OSC parceira responsabilizar-se pelo gerenciamento e operação dos serviços descritos neste capítulo.

4.3. Serviços Gerenciais e Assistenciais Obrigatórios

A OSC selecionada deverá garantir, de forma contínua e ininterrupta, a execução de todos os serviços a seguir descritos, observando integralmente a legislação aplicável, as normas sanitárias e as resoluções dos respectivos conselhos profissionais. As especificações abaixo detalham o escopo mínimo de cada serviço, sem prejuízo de outras obrigações constantes do Edital e seus anexos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.3.1. Acolhimento e Classificação de Risco (ACCR)

- a) Acolhimento com classificação de risco 24h/7d, com base em protocolo validado pelo Ministério da Saúde, organizando o atendimento segundo a gravidade clínica e não a ordem de chegada;
- b) Adoção de 5 (cinco) níveis de prioridade, identificados por cor e tempo-alvo até a primeira avaliação médica — Vermelho (imediato), Laranja (≤ 10 min), Amarelo (≤ 60 min), Verde (≤ 120 min) e Azul (≤ 240 min) —, com critérios clínicos objetivos para cada nível;
- c) Classificação de risco realizada por enfermeiro, com registro em prontuário eletrônico e fluxo formal de reclassificação durante o tempo de espera;
- d) Implementação de busca ativa de usuários e de mecanismos de monitoramento da fila de espera por cor da classificação de risco.

4.3.2. Atendimento Médico de Urgência (adulto e pediátrico)

- a) Atendimento médico de urgência e emergência a adultos e crianças, com equipe mínima, conforme a Portaria GM/MS nº 1.601/2011 (art. 24, VIII) e a Portaria GM/MS nº 10/2017, em regime ininterrupto;
- b) Cobertura de Médico Pediatra no horário das 18h às 24h (23h59), 7 (sete) dias por semana;
- c) Cobertura de Médico Traumatologista-Ortopedista em regime de sobreaviso (10 horas semanais);
- d) Atuação médica orientada por protocolos clínicos assistenciais escritos, atualizados, assinados pelo RT Médico e revisados periodicamente, abrangendo, no mínimo, as condições prevalentes de infarto agudo do miocárdio, edema agudo de pulmão, acidente vascular cerebral (AVC), trauma e crise hipertensiva;
- e) Estabilização clínica, investigação diagnóstica inicial e definição, em todos os casos, quanto à necessidade ou não de encaminhamento regulado a serviços de maior complexidade.

4.3.3. Atendimento de Enfermagem

- a) Assistência de enfermagem englobando acolhimento, classificação de risco, consultas e procedimentos de enfermagem, atendimento em sala de administração de medicamentos, em sala de observação e em sala de urgência, conforme a Resolução COFEN nº 743/2024;
- b) Dimensionamento do quadro de enfermagem por setor e turno em conformidade com a resolução COFEN vigente, com competências diferenciadas por nível de formação (Enfermeiro e Técnico de Enfermagem);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- c) Protocolos de enfermagem diferenciados por nível de qualificação, com critérios objetivos de acionamento do Enfermeiro pelo Técnico e de escalonamento ao médico, assinados pelo RT de Enfermagem.

4.3.4. Assistência Farmacêutica 24h

- a) Supervisão do preparo e dispensação de medicamentos, controle de estoque e armazenamento, atendimento clínico farmacêutico e garantia da assistência terapêutica integral aos pacientes;
- b) Presença de farmacêutico Responsável Técnico em todos os plantões, diurno e noturno, conforme a Resolução CFF nº 354/2000 e a Lei nº 13.021/2014;
- c) Gestão, armazenamento, controle de estoque e dispensação de todos os medicamentos da Grade Mínima de Medicamentos Padronizados, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, inclusive medicamentos sujeitos a controle especial, observada a Portaria SVS/MS nº 344/1998 e a escrituração no SNGPC quando aplicável;
- d) A inexistência de medicamento na lista padronizada não exime a OSC da continuidade e integralidade da assistência.

4.3.5. Odontologia de Urgência e Emergência

- a) Atendimento de urgências e emergências odontológicas, como dores intensas, infecções, abscessos, traumatismos e sangramentos bucais;
- b) Realização, pelo cirurgião-dentista, de procedimentos de alívio imediato, orientação aos pacientes, prescrição de medicamentos e encaminhamento para continuidade do tratamento quando necessário, contribuindo para a redução de complicações e maior resolutividade do serviço;
- c) Cobertura de Cirurgião-Dentista e de Auxiliar de Saúde Bucal no horário das 18h às 23h59 (carga de 6h, totalizando 42 horas semanais).

4.3.6. Serviço Social

- a) Atendimento articulado com a rede de assistência social, com acolhimento de usuários e famílias em situação de vulnerabilidade;
- b) Apoio aos fluxos de referência e contrarreferência social, comunicação de notícias difíceis e orientação quanto aos direitos dos usuários do SUS.

4.3.7. Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT)

- a) Realização de RX e exames laboratoriais conforme a necessidade assistencial/terapêutica dos casos de urgência/emergência, inclusive eletrocardiografia, e dos pacientes em observação ou aguardando internação;
- b) Atendimento a todos os exames solicitados pela equipe assistencial, com laudos entregues em tempo adequado ao auxílio diagnóstico/terapêutico, assinados por



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Responsável Técnico especializado e reconhecido pelo respectivo conselho profissional;

- c) Disponibilização de sistema para envio de laudos em meio físico e eletrônico, com repetição, sem custos ao Município, dos laudos e imagens que não forem satisfatórios ao profissional solicitante;
- d) O detalhamento dos exames laboratoriais mínimos e das estimativas de produção do SADT consta do subitem 4.10 deste Termo de Referência.

4.3.8. Serviço de Nutrição e Dietética

- a) Fornecimento de alimentação aos pacientes em observação por mais de 6 (seis) horas e com solicitação de internação no GERINT, bem como aos usuários com necessidade de dieta enteral;
- b) Serviço terceirizado, em razão da ausência de cozinha industrial na unidade, dispondo a sede apenas de auxiliar de nutrição; o ambiente de nutrição possui cozinha com equipamentos domésticos destinados a pequenas refeições;
- c) Observância das atribuições do Técnico em Nutrição e Dietética (Lei Federal nº 14.924/2024 e Resolução CFN nº 605/2018) e das normas sanitárias aplicáveis (RDC ANVISA nº 216/2004).

4.3.9. Lavanderia e Processamento de Roupas

- a) Serviço terceirizado de lavanderia para toda a demanda da unidade, dado que a UPA Areal não possui lavanderia própria, dispondo apenas de sala de rouparia;
- b) Fornecimento e processamento de roupas hospitalares em quantidade e qualidade adequadas ao volume de atendimentos.

4.3.10. Portaria, Vigilância e Segurança Patrimonial

- a) Serviço de portaria e vigilância patrimonial contratado de forma terceirizada, em regime compatível com o funcionamento ininterrupto da unidade;
- b) Controle de acesso, segurança dos usuários, profissionais e do patrimônio público cedido.

4.3.11. Manutenção Predial e de Equipamentos (NMG e Engenharia Clínica)

- a) Manutenção predial e de equipamentos a cargo do Núcleo de Manutenção Geral (NMG), incluindo manutenção preventiva e corretiva de instalações hidráulicas, elétricas, de gases medicinais e de equipamentos biomédicos;
- b) Manutenção de Núcleo de Engenharia Clínica para o bom desempenho dos equipamentos, diretamente ou por meio de contratos com empresas idôneas e certificadas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- c) Manutenção de ficha histórica das intervenções realizadas nos equipamentos cedidos pelo Município, especificando o serviço executado e as peças substituídas, com substituição, quando necessário, por equipamento de mesmo padrão técnico.

4.3.12. Higienização e Limpeza

- a) Higienização e limpeza de ambientes conforme as normas sanitárias vigentes, com plano de limpeza por área e classificação de risco;
- b) Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e observância da NR-32.

4.3.13. Transporte Sanitário de Baixa Complexidade (Tipo B)

- a) Transporte de baixa complexidade (Tipo B) para encaminhamento regulado a unidades hospitalares, observados os fluxos da Central de Regulação de Leitos de Pelotas/RS.

4.3.14. Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)

- a) Gestão de resíduos em conformidade com a legislação ambiental vigente e com a RDC ANVISA nº 222/2018, contemplando todos os grupos (A — infectantes; B — químicos; C — radioativos; D — comuns; E — perfurocortantes);
- b) Identificação e segregação na fonte, acondicionamento por grupo, coleta interna e externa, armazenamento temporário e externo, destinação final por empresa licenciada, responsável técnico identificado e treinamento periódico da equipe.

4.3.15. Central de Materiais Esterilizados (CME)

- a) Operação da CME com 2 (duas) salas — área limpa e área suja —, com fluxo unidirecional (recebimento sujo → descontaminação → embalagem → esterilização → armazenamento limpo → distribuição);
- b) Rastreabilidade de cada item processado (lote, data e prazo de validade), normas de barreira de contaminação e EPI por área;
- c) Consideração de que a unidade não dispõe de processamento de desinfecção de nível intermediário, caracterizando o estoque como de produtos descartáveis, não reutilizáveis.

4.3.16. Recepção e Cadastramento de Pacientes

- a) Recepção, cadastramento e identificação dos pacientes, com registro no prontuário eletrônico e nos sistemas de informação do SUS.

4.3.17. Geração de Energia Elétrica de Emergência

- a) Garantia de gerador de energia compatível para atender, no mínimo, às áreas críticas da unidade (salas vermelha e amarela) e às áreas de acolhimento e classificação de risco, assegurando a continuidade dos atendimentos.

4.3.18. Sistema de Gases Medicinais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Fornecimento ininterrupto, operação e manutenção do sistema centralizado de gases medicinais da unidade, abrangendo, no mínimo, oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal e vácuo clínico, em conformidade com a RDC ANVISA nº 50/2002, a NBR 12.188 da ABNT e às demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- b) Responsabilidade pela aquisição e reposição contínua dos gases medicinais — em sistema de cilindros e/ou tanque criogênico, conforme a infraestrutura disponível —, mantendo estoque de segurança e fonte reserva dimensionados para assegurar o atendimento das salas vermelha e amarela e dos demais pontos de utilização, sem solução de continuidade;
- c) Manutenção preventiva e corretiva de toda a rede de distribuição, incluindo central de suprimento, válvulas, alarmes, régua de cabeceira, pontos de consumo e sistemas de alarme de pressão, a cargo do Núcleo de Manutenção Geral (NMG), diretamente ou por meio de empresa especializada e certificada;
- d) Garantia de funcionamento dos alarmes de pressão e dos dispositivos de comutação automática para a fonte reserva, com registro periódico das verificações e plano de contingência para falha de abastecimento;
- e) Manutenção da documentação técnica e dos registros exigidos, incluindo a Responsabilidade Técnica do sistema, certificados de qualidade dos gases, laudos de manutenção e controle de validade e rastreabilidade dos cilindros;
- f) Observância das normas de segurança no manuseio, armazenamento e sinalização dos gases medicinais, com capacitação periódica das equipes e fornecimento dos EPI cabíveis.

4.4. Tecnologia da Informação e Sistemas Obrigatórios

A OSC deverá adotar e manter, desde o início da operação, solução de tecnologia da informação e gestão digital que contemple, no mínimo:

- a) Prontuário Eletrônico Único integrado ao PEC-SUS (e-SUS APS) e ao GERINT, armazenado em bancos de dados seguros conforme padrões da SBIS, assinado eletronicamente pelos profissionais de saúde, em conformidade com a Resolução CFM nº 1.821/2007, contendo as informações completas do quadro clínico, evolução, intervenções e exames realizados, datadas e assinadas;
- b) Controle eletrônico de ponto biométrico de todos os colaboradores, inclusive substitutos;
- c) Sistema informatizado de gestão de estoques abrangendo almoxarifado, farmácia e nutrição, com controle de lote, validade e rastreabilidade;
- d) Sistema para alimentação regular do SIA/SUS, SIH/SUS, CNES e dos sistemas de informação da SMS de Pelotas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- e) Sistema de apuração e controle de custos integrado ao controle financeiro da parceria, com geração de relatórios gerenciais;
- f) Sistema para geração de relatórios gerenciais e de indicadores de desempenho, conforme periodicidade e formato definidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, incluindo painel de indicadores com acesso direto da SMS e atualização mínima mensal;
- g) Garantia de interoperabilidade entre os sistemas próprios e os adotados pela SMS/Pelotas, com permissão de migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros.

4.4.1. A OSC deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos usuários, adotando medidas técnicas e administrativas de segurança da informação, controle de acesso, guarda e sigilo, bem como designando encarregado pelo tratamento de dados quando exigível.

4.4.2. Havendo a disponibilização, pelo Município, de sistema de informação próprio para monitoramento, controle e avaliação, a OSC deverá aderir ao sistema e permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de gestão hospitalar.

4.5. Recursos Humanos e Dimensionamento de Pessoal

Todos os profissionais deverão possuir a qualificação técnica e legal respectiva, observadas as Normas do Ministério da Saúde (MS), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) — especialmente a NR-32 — e as Resoluções dos Conselhos Profissionais, com certificação e comprovação de especialidade quando exigido. A unidade deverá dispor, no mínimo, do quadro de pessoal a seguir dimensionado:

Cargo / Função	Quantidade / Regime
Diretor Geral	1
Supervisor de RH	1
Enfermeiros	19
Técnicos de enfermagem	38
Médicos (clínicos)	4 (12h = 336h/semanais) e 3 (12h = 252h/semanais)
Médico Pediatra	1 — 18h às 23h59, 7 dias/semana
Médico Traumatologista-Ortopedista	1 — 10h de sobreaviso semanal
Farmacêuticos	5
Auxiliar de farmácia	8
Cirurgião-Dentista	1 — 18h às 23h59 (6h = 42h/semanais)
Auxiliar de saúde bucal	1 — 18h às 23h59 (6h = 42h/semanais)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Cargo / Função	Quantidade / Regime
Assistente social	6
Técnicos de radiologia	10
Assistente administrativo	12
Assistente administrativo II	2
Auxiliar de serviços gerais — limpeza	12
Auxiliar de manutenção	1
Técnico de Segurança do Trabalho	1
Porteiros	7
Psicólogo (CRAI)	1

- 4.5.1.** A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente, composta por profissionais com título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº 1.634/2002), assegurando a realização da atividade assistencial quantificada no Termo de Colaboração.
- 4.5.2.** A instituição deverá possuir Responsável Técnico Médico, com registro ativo no CREMERS, e Responsável Técnico de Enfermagem, com registro ativo no COREN-RS.
- 4.5.3.** A OSC deverá garantir o cumprimento integral das escalas dos profissionais assistenciais e administrativos. O não cumprimento deste item ensejará a imediata aplicação das cláusulas de sanção do Termo de Colaboração.
- 4.5.4.** A OSC deverá desenvolver Política de Gestão de Pessoas em conformidade com a CLT, a NR-32 e demais normas regulamentadoras, bem como Política de Educação Permanente, Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes (PPRA/PGR e PCMSO), normas de seleção e avaliação de pessoal e pesquisa de clima organizacional.
- 4.5.5.** A OSC deverá observar os pisos salariais das categorias profissionais envolvidas, bem como praticar remunerações compatíveis com os valores de mercado e com a realidade regional, em conformidade com a legislação trabalhista e as normas coletivas aplicáveis. A remuneração dos dirigentes, quando couber, e dos demais colaboradores e empregados, além da compatibilidade com o mercado, deverá observar, em todos os casos, como teto, o subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal de Saúde de Pelotas.

4.6. Medicamentos e Insumos

- 4.6.1.** A OSC é responsável pelo fornecimento de todos os medicamentos constantes da Grade Mínima de Medicamentos Padronizados no item 4.6.4 do presente edital, com gestão, armazenamento, controle de estoque e dispensação em conformidade com as normas sanitárias vigentes, incluindo medicamentos sujeitos a controle especial. A inexistência de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

medicamentos na lista padronizada não exime a OSC da continuidade e integralidade da assistência.

4.6.2. A OSC deverá manter estoque de materiais médicos, insumos e instrumentais adequado ao número de atendimentos realizados, considerando o caráter descartável dos produtos, bem como produtos e embalagens para o serviço de lavagem e esterilização, materiais de monitoramento desses processos e os EPI exigidos pela NR-32.

4.6.3. A OSC deverá fornecer e manter os impressos necessários, como fichas de atendimento e prontuários, sem prejuízo do registro eletrônico obrigatório.

4.6.4. Grade Mínima de Medicamentos Padronizados, compatível com o rol mínimo da RENAME e da REMUME:

Grade Mínima de Medicamentos Padronizados

1. Acetato de retinol 10.000ui + aminoac. 2,5% + metionina 0,5% + cloranfenicol 0,5% - pomada oftálmica (regencel pomada)
2. Acetilcisteína 100 mg/3ml - ampola
3. Acetilcisteína 600mg/envelope - (granulado solúvel)
4. Aciclovir 200mg - comprimido
5. Aciclovir 250mg - frasco-ampola
6. Ácido acetilsalicílico (AAS)100mg - comprimido
7. Ácido fólico 5mg - comprimido
8. Ácido folínico 15mg - comprimido
9. Ácido peracético 5l
10. Ácido tranexâmico 50 mg/5ml - ampola
11. Ácido ursodesoxicólico 300mg - comprimido
12. Ácido valproico 250mg - cápsulas
13. Ácido valproico 50mg/ml xarope - frasco 100ml
14. Adenosina 3 mg/2ml - ampola
15. Água destilada estéril 10ml
16. Água destilada estéril 500ml
17. Água oxigenada L
18. Albendazol 400mg - comprimido
19. Albendazol suspensão 40mg/ml
20. Álcool etílico 70% L
21. Alteplase 50mg - ampola
22. Amicacina (sulfato) 500mg - ampola
23. Aminofilina 100mg - comprimido
24. Aminofilina 24mg/10ml - ampola
25. Amiodarona (cloridrato) 50mg/3mL - ampola
26. Amiodarona 200mg - comprimido



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Grade Mínima de Medicamentos Padronizados

27. Amitriptilina 25mg - comprimido
28. Amoxicilina 250mg/5ml - suspensão oral
29. Amoxicilina 250mg/5ml+clavulanato de potássio 62,5mg/5 ml -suspensão oral
30. Amoxicilina 500mg+clavulanato de potássio 125mg - comprimido
31. Amoxicilina 500mg - comprimido
32. Ampicilina sódica 1g - injetável
33. Ampicilina sódica 2g+sulbactam sódico 1g – frasco-ampola
34. Anlodipino 5mg - comprimido
35. Atenolol 25mg - comprimido
36. Atenolol 50mg - comprimido
37. Atracúrio (besilato) 25mg - ampola
38. Atracúrio (besilato) 50mg - ampola
39. Atropina (sulfato) 0,25mg/1ml - ampola
40. Atropina (sulfato) 0,50 mg/1ml - ampola
41. Azitromicina 200mg/5ml - suspensão oral
42. Azitromicina 500mg - comprimido
43. Azitromicina 500mg – frasco ampola
44. Beclometasona 250cmg - spray
45. Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 - injetável
46. Benzilpenicilina g 5.000.000ui cristalina ou potássica fa im/ev
47. Betametasona (acetato) 3mg + 3mg (fosfato dissódico) - ampola
48. Bicarbonato de sódio 8,4% - 10 ml
49. Biperideno (cloridrato) 2mg - comprimido
50. Biperideno 5mg/1ml - ampola
51. Bromazepam 3mg - comprimido
52. Bromexina (cloridrato) 4mg/5ml - xarope infantil
53. Bromoprida 5mg/2ml - ampola
54. Bromoprida 4mg/ml - gotas
55. Captopril 25mg - comprimidos
56. Carbamazepina 100mg/5ml - suspensão oral - frasco
57. Carbamazepina 200mg - comprimido
58. Carbonato de cálcio 500mg - comprimido
59. Carvão ativado (em pó)
60. Carvedilol 3,125mg - comprimido
61. Carvedilol 6,25mg - comprimido
62. Cefalexina monohidratada 250mg/5ml - suspensão oral
63. Cefalexina monohidratada 500mg - comprimido
64. Cefazolina sódica 1g - injetável
65. Cefepima 2g - injetável



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Grade Mínima de Medicamentos Padronizados

66. Cefoxitina sódica 1g - injetável
67. Ceftazidima 1g - injetável
68. Ceftriaxona 1g –intramuscular
69. Ceftriaxona 1g - intravenosa
70. Cetoconazol 20mg/g - creme
71. Cetoprofeno 100mg/2ml – ampola - intramuscular
72. Cetoprofeno 100mg – frasco-ampola - intravenoso
73. Cilostazol 50mg - comprimido
74. Ciprofloxacino 0,35% 3mg/ml - solução oftálmica estéril
75. Ciprofloxacino (cloridrato) 200mg/100ml - injetável
76. Ciprofloxacino 500mg - comprimido
77. Clindamicina 300mg - comprimido
78. Clindamicina 600mg/4ml - ampola
79. Clonazepam 0,5mg - comprimido
80. Clonidina 0,150mg - comprimido
81. Clonidina 150mcg/1ml - ampola
82. Clopidogrel 75mg - comprimido
83. Clopromazina 40 mg/ml - oral
84. Cloreto de potássio 10% - 10ml
85. Cloreto de potássio 19,1% 10ml
86. Cloreto de potássio 6% (60mg/ml) - frasco
87. Cloreto de potássio 600mg - comprimido
88. Cloreto de sódio 0,9 % - 20ml - flaconete
89. Cloreto de sódio 0,9 % - 100ml - bolsa
90. Cloreto de sódio 0,9 % - 250ml - bolsa
91. Cloreto de sódio 0,9 % - 500ml - bolsa
92. Cloreto de sódio 0,9 % - 1000ml - bolsa
93. Cloreto de sódio 20% 10ml - flaconete
94. Clorexidine 0,12% - frasco
95. Clorexidine alcoólica - frasco
96. Clorpromazina 100mg - comprimido
97. Clorpromazina 25mg - comprimido
98. Clorpromazina 5mg/5ml - ampola
99. Clorpromazina gts 40mg/ml - frasco
100. Clortalidona 12,5mg - comprimido
101. Clortalidona 25mg - comprimido
102. Colagenase + cloranfenicol 0,01g + 0,6ui/g - pomada tubo
103. Colírio anestésico
104. Creme lanete - tubo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Grade Mínima de Medicamentos Padronizados

105. Dersani (óleo cicatrizante)
106. Deslanosídeo 0,2mg/2ml - ampola
107. Desmopressina acetato solução nasal 0,1mg/ml 2,5ml(ddavp)
108. Dexametasona 4mg - comprimido
109. Dexametasona 10g - creme
110. Dexametasona fosfato dissódico 4mg/2,5ml –ampola
111. Dexclorfeniramina (maleato) 2mg - comprimido
112. Dexclorfeniramina maleato 0,4mg/ml – solução oral
113. Dexmedetomidina 100mcg/2ml - injetável
114. Dextroacetamina cloridrato 50mg/2ml - injetável
115. Diazepam 10mg/2ml - ampola
116. Diazepam 10mg - comprimido
117. Diazepam 5mg - comprimido
118. Diclofenaco sódico 25mg/3ml – ampola
119. Diclofenaco sodico 50mg - comprimido
120. Digoxina 0,25mg - comprimido
121. Diltiazem 30mg - comprimido
122. Dimenidrinato + vitamina b6 25mg/ml (dramin) - gotas
123. Dimenidrinato 30mg+ piridoxina 50mg + glicose1000mg + frutose 1000mg/10ml amp (dramin B6 dl) - ampola
124. Dimenidrinato 50mg + piridoxina 50mg/ml - intramuscular
125. Dipirona 1g/2ml - ampola
126. Dipirona 500mg - comprimido
127. Dipirona 500mg/ml - gotas
128. Dipirona sodica 500mg/ml + escopolamina 4mg/ml amp 5ml (buscopam composto) - ampola
129. Dobutamina cloridrato 12,5mg/20ml - ampola
130. Dolutegravir 50mg
131. Dolutegravir 5mg
132. Domperidona 10mg - comprimido
133. Domperidona 1mg/ml - suspensão
134. Dopamina cloridrato 5mg/10ml - ampola
135. Doxazosina mesilato 2mg - comprimido
136. Doxicilina 100mg - comprimido
137. Droperidol 2,5mg/1ml - ampola
138. Enalapril 10mg - comprimido
139. Enalapril 5mg - comprimido
140. Enema glicerina 12% - 500ml
141. Enoxaparina sod 20mg/0,2ml - subcutânea



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Grade Mínima de Medicamentos Padronizados

142. Enoxaparina sod 40mg/0,4ml - subcutânea
143. Enoxaparina sod 60mg/0,6ml - subcutânea
144. Enoxaparina sod 80mg/0,8ml - subcutânea
145. Epinefrina 1mg/1ml - ampola
146. Escopolamina 10mg (buscopan simples) - comprimido
147. Escopolamina 10mg/ml - frasco
148. Escopolamina 20mg/1ml (butilbrometo) (buscopan simples) - ampola
149. Escopolamina 4mg/ml (butilbrometo)+dipirona 500mg/ml (buscopan composto) - ampola
150. Espironolactona 25mg - comprimido
151. Etomidato 2mg/ml - ampola
152. Fenitoína 100mg - comprimido
153. Fenitoína sódica 50 mg/5ml - ampola
154. Fenobarbital 100mg - comprimido
155. Fenobarbital 4% - gotas
156. Fenobarbital sódico 100mg/2ml - ampola
157. Fenoterol bromidrato 5 mg/ml - gotas para nebulização
158. Fentanil 0,0785 mg/2ml - ampola
159. Fentanil 0,0785 mg/10ml - frasco-ampola
160. Fitomenadiona (vitamina K) 10 mg/1ml - intramuscular
161. Fluconazol 150mg - comprimido
162. Fluconazol 200mg - injetável
163. Flumazenil 0,1mg/5ml - ampola
164. Flunarizina 10mg - comprimido
165. Flunitrazepan 1mg - comprimido
166. Fluoxetina 20mg - comprimido
167. Formoterol (fumarato) + budesonida 12/400mcg - cápsula inalatória oral
168. Fosfato de potássio 2meq/10ml
169. Fumarato de tenofovir + lamivudina 300mg + 300mg
170. Furosemida 20mg/2ml - ampola
171. Furosemida 40mg - comprimido
172. Gabapentina 300mg
173. Gentamicina 20mg/1ml - ampola
174. Gentamicina 80mg/2ml - ampola
175. Glibenclamida 5mg comprimido
176. Gliconato de cálcio 10% 10ml - ampola
177. Glicose 50% 10ml - injetável
178. Haloperidol 1mg - comprimido
179. Haloperidol 2 mg/ml - gotas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Grade Mínima de Medicamentos Padronizados

180. Haloperidol 5mg - comprimido
181. Haloperidol 5mg/1ml - intramuscular
182. Heparina 5000ui/0,25ml - subcutânea
183. Heparina 5000ui/5ml - frasco
184. Hidralazina (cloridrato) 20mg/1ml - ampola
185. Hidralazina 50mg - comprimido
186. Hidroclorotiazida 25mg - comprimido
187. Hidrocortisona 100mg - injetável
188. Hidrocortisona 500mg - injetável
189. Ibuprofeno 50mg/ml - gotas
190. Ibuprofeno 100mg/ml - gotas
191. Imipenem 500mg + cilastina 500mg - injetável
192. Imunoglobulina humana anti-hepatite b 1000ui/5ml
193. Imunoglobulina humana anti rábica (ighar) 150ui/ml amp 2ml
194. Imunoglobulina Anti rho (d) 750 ui/ml (300 mcg) 2ml
195. Insulina humana NPH 100ui/ml
196. Insulina regular humana 100ui/ml
197. Ipratropio 20mcg/dose spray - inalação oral
198. Ipratrópio, brometo 0,025% (0,25 mg / ml) - solução P/nebulização
199. Isossorbida (dinitrato) sublingual 5 mg - comprimido
200. Isossorbida 10 mg - comprimido
201. Isossorbida 10mg/1ml mononitrato (monocordil) - ampola
202. Isossorbida 20mg mononitrato (monocordil) - comprimido
203. Ivermectina 6mg - comprimido
204. Lactulose 667mg/ml - xarope
205. Lamivudina 10mg/ml
206. Levodopa 200mg + cloridrato de benzerazida 50mg - comprimido
207. Levofloxacina 500mg - comprimido
208. Levofloxacino 5mg/ml - 100ml - injetável
209. Levomepromazina 25mg -comprimido
210. Levomepromazina 4% (40mg/ml) - gotas
211. Levonorgestrel 1,5mg - comprimido
212. Levotiroxina 100mcg - comprimido
213. Levotiroxina 25mcg - comprimido
214. Lidocaina 10% - spray
215. Lidocaína cloridrato 2% (odontológica)
216. Lidocaína cloridrato 2% com vasoconstrictor - injetável
217. Lidocaína cloridrato 2% - geléia
218. Lidocaína cloridrato 2% sem vasoconstrictor - injetável



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Grade Mínima de Medicamentos Padronizados

- 219. Loperamida 2mg - comprimido
- 220. Lorazepan 2mg - comprimido
- 221. Losartana potassico 50mg - comprimido
- 222. Manitol 20% 250ml - oral
- 223. Manitol 20% 250ml - injetável
- 224. Meropenem 1g – frasco-ampola
- 225. Metadona 10mg - comprimido
- 226. Metformina 850mg - comprimido
- 227. Metildopa 250 mg - comprimido
- 228. Metilergometrina (maleato) 0,2mg/1ml - injetável
- 229. Metilprednisolona 125mg - injetável
- 230. Metilprednisolona 250mg - injetável
- 231. Metilprednisolona 500mg - injetável
- 232. Metoclopramida 10mg - comprimido
- 233. Metoclopramida 10mg/2ml - ampola
- 234. Metoclopramida 4mg/ml - gotas
- 235. Metoprolol 1mg/ml amp 5ml (tartarato)
- 236. Metoprolol succinato 100mg - comprimido
- 237. Metoprolol succinato 25mg - comprimido
- 238. Metotrexato 50mg/2ml – frasco-ampola
- 239. Metronidazol 100mg/g - gel vaginal
- 240. Metronidazol 250mg - comprimido
- 241. Metronidazol 400mg - comprimido
- 242. Metronidazol 40mg/ml - suspensão oral
- 243. Metronidazol 500mg/100ml - injetável
- 244. Miconazol 2% - creme vaginal
- 245. Midazolam 15mg/3ml - ampola
- 246. Midazolam 50mg/10ml - ampola
- 247. Misoprostol 200mcg
- 248. Morfina (sulfato) 10mg - comprimido
- 249. Morfina 10mg/1mL ev/im/epid/intratecal - ampola
- 250. Mupirocina 20mg/g - creme
- 251. Naloxona cloridrato 0,4mg/1ml - ampola
- 252. Neomicina 5g/g + bacitracina 250ui/g - creme
- 253. Nifedipino 10mg - comprimido
- 254. Nimodipino 30mg - comprimido
- 255. Nistatina 100.000ui + oxido de zinco 200mg 45gr - os nistatina 25.000ui/g - creme vaginal
- 256. Nistatina 100.000ui/ml - suspensão oral



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Grade Mínima de Medicamentos Padronizados

- 257. Nitrofurantoína 100mg - comprimido
- 258. Nitroglicerina 25mg/5ml - ampola
- 259. Nitroprusseto de sódio 25mg/2ml - ampola
- 260. Norepinefrina (hemitartrato) 2mg/4ml - ampola
- 261. Norfloxacin 400mg - comprimido
- 262. Ocitocina 5ui/1ml - ampola
- 263. Óleo mineral puro
- 264. Omeprazol 20mg - comprimido
- 265. Omeprazol 40mg/10ml - injetável
- 266. Ondansetrona 8mg/4ml - ampola
- 267. Oseltamivir 30mg (tamiflu) - comprimido
- 268. Oseltamivir 45mg (tamiflu) - comprimido
- 269. Oseltamivir 75mg (tamiflu) - comprimido
- 270. Oxacilina 500mg - injetável
- 271. Paracetamol 200mg/ml - gotas via oral
- 272. Paracetamol 500mg - comprimido
- 273. Paracetamol 500mg+codeína 30mg - comprimido
- 274. Permetrina loção 1%
- 275. Piperacilina + tazobactam 4,5g - injetável
- 276. Pirimetamina 25mg - comprimido
- 277. Poliestirenosulfonato de cálcio 900mg (sorcal)
- 278. Polimixina b (sulfato) 500.000ui - injetável
- 279. Pomada p/assaduras (vit a + vit e + óxido de zinco) - bisnaga
- 280. Prednisolona fosfato 3mg/ml – solução oral
- 281. Prednisona 20mg - comprimido
- 282. Prednisona 5mg - comprimido
- 283. Prometazina 25mg - comprimido
- 284. Prometazina (cloridrato) 50mg/2ml - intramuscular
- 285. Propatilnitrato 10mg - comprimido
- 286. Propofol 10mg/20ml - injetável
- 287. Propranolol 40mg - comprimido Protamina 1000ui/5ml - injetável
- 288. Proximetacaína 5mg/ml colírio fr
- 289. Rifampicina 150mg + etambutol 275mg + isoniazida 75mg + pirazinamida 400mg (rhze)
- 290. Ringer lactato – bolsa 500mL
- 291. Ringer lactato – bolsa 1000mL
- 292. Risperidona 1mg - comprimido
- 293. Rocurônio (brometo) 10mg/5ml 5ml - injetável
- 294. Saccharomyces boulardii liofilizado 100mg comprimido (floratil)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Grade Mínima de Medicamentos Padronizados

- 295. Sais para reidratação oral
- 296. Salbutamol(sulfato) 0,5mg/1ml - ampola
- 297. Salbutamol 100mcg/jato-dose (aerosol)
- 298. Sertralina 50mg - comprimido
- 299. Simeticona 75 mg/ml – solução oral
- 300. Sinvastatina 20mg - comprimido
- 301. Sinvastatina 40mg - comprimido
- 302. Soro antiaracnídico 5ml
- 303. Soro antibotrópico 5mg/ml fa 10ml
- 304. Soro anticrotático 1,5mg/ml 10ml
- 305. Soro antielapídico 1,5mg/ml 10ml -
- 306. Soro antiescorpiônico 1,0mg/ml 5ml
- 307. Soro antilonômico 0,35mg/ml 10ml
- 308. Soro antitetânico 1000ui/ml 5ml
- 309. Soro glicosado 5% 100ml
- 310. Soro glicosado 5% 250ml
- 311. Soro glicosado 5% 500ml
- 312. Soro glicosado 5% 1000ml
- 313. Soro glicosado 10% 250ml
- 314. Sulfadiazina prata 1% - pomada
- 315. Sulfametoxazol 400 mg + trimetoprima 80 mg - comprimido
- 316. Sulfametoxazol 400mg + trimetoprima 80 mg/5 ml (bactrim) - injetável
- 317. Sulfametoxazol 40mg/ml + trimetoprima 8mg/ml – suspensão oral
- 318. Sulfato de magnésio 50% 10ml - injetável
- 319. Sulfato ferroso 40mg - comprimido
- 320. Sulfato ferroso 125mg/ml - gotas
- 321. Sustrate 10mg - comprimido
- 322. Suxametônio 100mg – frasco ampola 10mL - injetável
- 323. Terbutalina 0,5mg/1ml - ampola
- 324. Tiamina 100mg/1mL - ampola
- 325. Tiamina 300mg - comprimido
- 326. Tobramicina 0,3% - solução oftálmica
- 327. Tramadol 50mg - comprimido
- 328. Tramadol (cloridrato) 50mg/1ml - ampola
- 329. Tramadol (cloridrato) 100 mg/2ml - ampola
- 330. Vancomicina (cloridrato) 500mg - injetável
- 331. Varfarina sódica 5mg - comprimido
- 332. Verapamil 80mg - comprimido
- 333. Verapamil cloridrato 2,5 mg/ml - ampola



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Grade Mínima de Medicamentos Padronizados

- 334. Vitaminas do complexo B - ampola 2ml - ampola
- 335. Vitaminas do complexo B - comprimido
- 336. Vitamina k 10mg/1ml - ampola
- 337. Zidovudina 10mg/ml

4.6.4.1 Futuras adequações da Grade Mínima seguem sob responsabilidade técnica da área de assistência farmacêutica.

4.7. Estrutura Física da UPA Areal

A distribuição da área física da unidade observa o quadro a seguir, ressaltando-se que a especificação do perfil dos leitos poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade do Município e a evolução do cenário epidemiológico:

Ambiente	Capacidade / Quantidade
Recepção	50 cadeiras
Salas de suporte administrativo	03 salas
Sala de inalação coletiva	04 poltronas
Sala de Raio-X	01 sala
Posto de enfermagem	01 posto
Isolamento	Quarto com 01 leito
Observação pediátrica	Sala com 03 leitos
Sala amarela	Sala com 04 leitos
Sala vermelha	Sala com 03 leitos
Observação coletiva e administração de medicamentos	Sala com 07 poltronas
Sala de procedimentos de enfermagem	Sala com 01 maca
Almoxarifado	Parte externa — containers climatizados (alugados)
Dormitórios das equipes	03 quartos
Central de Materiais Esterilizados (CME)	02 salas (área limpa e área suja)
Farmácia	01 sala
Consultórios	03 salas
Serviço de Apoio Diagnóstico Laboratorial	Atividade externa (terceirizado)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ambiente	Capacidade / Quantidade
Serviço de apoio às rouparias	01 sala de rouparia (terceirizado)
Serviço de alimentação	Atividade externa (terceirizado)
Serviço de portaria	Atividade externa (terceirizado)
Centro de Atendimento Infantojuvenil (CRAI)	Divide espaço com o Serviço Social temporariamente, até o término da construção do novo HPSP

4.8. Volume da Produção Pactuada

4.8.1. A produção de atendimentos da UPA 24h será avaliada por meio do número registrado no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), mediante envio do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), observado o fechamento do DATASUS.

4.8.2. As metas quantitativas pactuadas, por procedimento, são as seguintes:

Procedimento (SIGTAP)	Meta Mensal	Meta Anual
0301060029 — Atendimento de urgência c/ observação até 24 horas em atenção especializada	3.308,9	39.707
0301060096 — Atendimento médico em Unidade de Pronto Atendimento	3.214,2	38.570
0301060118 — Acolhimento com classificação de risco	6.448,9	77.387
0301100012 — Administração de medicamentos na atenção especializada	3.200,3	38.403
0211020036 — Eletrocardiograma	355,8	4.269
TOTAL	16.528,10	198.336,00

4.8.3. Caso ocorram necessidades de adequação em decorrência de cenários como surgimento de novas enfermidades, catástrofes naturais, mudanças climáticas, agravamento das condições de vulnerabilidade das populações ou aumentos súbitos de demanda, a operacionalização da UPA Areal observará as legislações vigentes e as normativas estabelecidas pela SMS. Em razão da imprevisibilidade do cenário epidemiológico, as metas pactuadas poderão sofrer reajustes mediante termo aditivo.

4.8.4. O serviço será avaliado trimestralmente, com elaboração de relatórios trimestrais pela Comissão; esclarecimentos e justificativas serão solicitados mediante avaliação e acompanhamento, em prol da melhoria da execução dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.9. Atendimento de Urgência e Emergência

- 4.9.1.** A unidade deverá contar com equipe mínima de profissionais na área de urgência e emergência, assegurando atendimento ágil, oportuno e de qualidade aos pacientes em situações críticas.
- 4.9.2.** Para efeito de acompanhamento pela SMS, deverão ser informados todos os atendimentos realizados na unidade, independentemente do tempo de permanência do usuário no serviço.
- 4.9.3.** De acordo com a Portaria GM/MS nº 10, de 3 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a revisão das diretrizes para o financiamento das UPA, e com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que assegura o atendimento integral, contínuo e de qualidade à população, é imprescindível que o serviço esteja em funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, garantindo a resolutividade e a efetividade do atendimento de urgência e emergência.
- 4.9.4.** No processo de atendimento estão incluídos: os Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico requeridos durante o processo assistencial; os procedimentos e cuidados multiprofissionais necessários; à alimentação, incluída a assistência nutricional; o material descartável necessário aos cuidados e tratamentos; o fornecimento de condições materiais (alimentação, acomodação e demais facilidades) para acompanhantes legais previstos no ordenamento jurídico (ECA e Estatuto do Idoso); o sangue e hemocomponentes; e o fornecimento de roupas hospitalares.

4.10. Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT)

- 4.10.1.** Entende-se por SADT a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico aos usuários da UPA, assim como aos pacientes em regime de observação no atendimento de urgência.
- 4.10.2.** O SADT deverá atender a todos os exames solicitados pela equipe assistencial da UPA. O quantitativo a seguir é estimativo, podendo ser maior ou menor conforme a demanda assistencial:

Exame	Quantidade anual (2025)
RX	12.828
Coleta de exames laboratoriais	5.983

- 4.10.3.** Os exames laboratoriais de urgência e emergência que deverão, minimamente, ser realizados quando solicitados no consultório médico são os listados abaixo. Outros exames necessários, inclusive culturas, podem ser solicitados aos pacientes em atendimento e observação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Sigla	Exame
ACU	Ácido úrico
ALB	Albumina sérica
AMI	Amilase
TSA	Antibiograma
HCGQL	Beta HCG qualitativo
BIL	Bilirrubina total e frações
CAT	Cálcio
CL	Cloretos
CPLA	Contagem de plaquetas
CRE	Creatinina
CPK	Creatinofosfoquinase (CPK)
CK-MB	Creatinofosfoquinase — fração MB
EQU	Exame qualitativo de urina
FA	Fosfatase alcalina
GGT	Gama glutamil transferase
GASO	Gasometria arterial
GAV	Gasometria venosa
GLI	Glicemia
HEM	Hemograma
LIP	Lipase
MAG	Magnésio
POT	Potássio
PCR	Proteína C reativa quantitativa
SOD	Sódio
TP	Tempo de protrombina parcial ativada (KTPP)
TGO	Transaminase oxalacética
TGP	Transaminase pirúvica
TRO	Troponina
URE	Ureia
ULB	Urocultura com antibiograma
VHS	Velocidade de hemossedimentação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.11. Projetos Especiais e Novas Especialidades de Atendimento

4.11.1. Caso, durante a vigência da parceria, a gestão da UPA, em comum acordo com a contratante, proponha a realização de atividades distintas das inicialmente previstas — como a introdução de novas especialidades médicas, novos serviços ou programas especiais voltados a patologias específicas —, tais ações deverão ser previamente analisadas, pactuadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.11.2. A autorização será concedida após avaliação técnica, e as atividades serão quantificadas separadamente do atendimento regular. Para sua execução, será elaborado orçamento econômico-financeiro detalhado, formalizado e homologado por meio de termo aditivo ao Termo de Colaboração.

4.12. Comissões Internas Obrigatórias

A OSC deverá constituir e manter em funcionamento, no mínimo, as seguintes comissões e núcleos, com composição definida, regimento interno, periodicidade de reuniões e produtos (atas, relatórios e indicadores):

- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), conforme a Lei nº 9.431/1997 e a Portaria GM/MS nº 2.616/1998, com plano de trabalho de vigilância de IRAS e bundles de prevenção;
- Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), conforme a Portaria GM/MS nº 529/2013 e a RDC ANVISA nº 36/2013;
- Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), responsável pela revisão da Grade Mínima de Medicamentos e análise de não padronizados;
- Comissão de Revisão de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários e Comissão de Ética Médica;
- Serviço de Controle e Infecção Hospitalar (SCIH) ou similar, responsável pela vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória.

4.13. Rotinas, Protocolos e Acolhimento

4.13.1. A instituição deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo Diretor e pelo Responsável Técnico, abrangendo desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos, bem como implantar e manter atualizados os protocolos assistenciais.

4.13.2. A OSC deverá implementar Política de Humanização alinhada à PNH/MS, normas de visita e acompanhamento, material de orientação a usuários e acompanhantes e Plano de Ouvidoria / Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU), com canais de manifestação, prazos de resposta e relatórios periódicos à SMS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5. Legislação Aplicável

A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá executar os serviços observando integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente:

I — Sistema Único de Saúde e Rede de Atenção às Urgências

- Constituição Federal de 1988 (arts. 196 a 200);
- Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990;
- Lei Complementar nº 141/2012;
- Decreto Federal nº 7.508/2011;
- Portaria GM/MS nº 2.048/2002 (Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência);
- Portaria GM/MS nº 1.600/2011 (Rede de Atenção às Urgências — RUE);
- Portaria GM/MS nº 1.601/2011 (diretrizes para implantação e funcionamento das UPA 24h);
- Portaria GM/MS nº 10/2017;
- Portarias de Consolidação GM/MS nº 1, 2, 3, 5 e 6, de 28 de setembro de 2017.

II — Parcerias com Organizações da Sociedade Civil

- Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015;
- Decreto Federal nº 8.726/2016;
- Manual de Execução e Prestação de Contas das Parcerias do Município de Pelotas/RS (Anexo XIII).

III — Vigilância Sanitária e Funcionamento dos Serviços de Saúde

- RDC ANVISA nº 50/2002 (projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde);
- RDC ANVISA nº 63/2011 (boas práticas de funcionamento dos serviços de saúde);
- RDC ANVISA nº 36/2013 (segurança do paciente);
- RDC ANVISA nº 222/2018 (gerenciamento de resíduos de serviços de saúde);
- RDC ANVISA nº 35/2010; demais normas sanitárias da ANVISA e das Vigilâncias Sanitárias estadual e municipal.

IV — Segurança do Paciente e Controle de Infecção

- Portaria GM/MS nº 529/2013 (Programa Nacional de Segurança do Paciente);
- Lei Federal nº 9.431/1997 e Portaria GM/MS nº 2.616/1998.

V — Recursos Humanos e Saúde do Trabalhador

- Consolidação das Leis do Trabalho — CLT;
- Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32) e demais NR aplicáveis aos serviços de saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VI — Conselhos Profissionais e Normas Técnicas

- Enfermagem: Lei Federal nº 7.498/1986; Decreto nº 94.406/1987; Resoluções do COFEN, em especial a Resolução COFEN nº 743/2024;
- Medicina: Lei Federal nº 3.268/1957; Lei Federal nº 12.842/2013 (Ato Médico); Resoluções do CFM, em especial a Resolução CFM nº 1.821/2007;
- Assistência Farmacêutica: Lei Federal nº 13.021/2014; Resoluções CFF nº 357/2001 e nº 354/2000; Portaria SVS/MS nº 344/1998;
- Nutrição: Lei Federal nº 14.924/2024; Resolução CFN nº 605/2018; RDC ANVISA nº 216/2004; Resoluções do CFN;
- Radiologia: Portaria SVS/MS nº 453/1998 e Resoluções da CNEN;
- Odontologia: Lei Federal nº 5.081/1966 e Resoluções do CFO;
- Serviço Social: Lei Federal nº 8.662/1993, Código de Ética Profissional e Resoluções do CFESS.

VII — Proteção de Dados, Humanização e Avaliação

- Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- Padrões de interoperabilidade do SUS: e-SUS APS, PEC-SUS, CNES, SIA/SUS e SIH/SUS;
- Política Nacional de Humanização (PNH); Portaria GM/MS nº 2.395/2011; Portaria MS/SAS nº 202/2001; diretrizes do ACCR;
- Portaria de Consolidação nº 5/2017 (Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde — PNASS).

5.1. A OSC deverá observar, ainda, todas as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais expedidas pelos respectivos Conselhos de Classe, pelo Ministério da Saúde, pela ANVISA, pela Secretaria Estadual da Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes, inclusive aquelas supervenientes à celebração da parceria, bem como as demais políticas nacionais de média e alta complexidade.

6. Informações a Serem Encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde

A OSC parceira encaminhará à SMS toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada, observados, no mínimo, os seguintes relatórios e prazos:

Relatório / Informação	Periodicidade
Relatórios de Indicadores de Produção e de Desempenho	Trimestral
Relatório da Pesquisa de Satisfação do Usuário / acompanhamento, com resultados	Trimestral
Relatórios contábeis e financeiros	Mensal
Relatório de custos	Mensal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Relatório / Informação	Periodicidade
Prestação de contas mensal (até o 20º dia do mês subsequente)	Mensal
Outras informações definidas e solicitadas pela SMS	Conforme demanda

7. Pressupostos, Definições Operacionais e Custos Indiretos

7.1. Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde

- 7.1.1.** Tendo em vista que a UPA AREAL funcionará sob Termo de Colaboração, caberá à Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Contratos, definida em portaria, acompanhar os indicadores acordados no respectivo instrumento.
- 7.1.2.** A instituição deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, em quantitativo compatível com o perfil da unidade, possuir Responsável Técnico médico e de enfermagem registrados nos respectivos conselhos, e manter rotinas administrativas e protocolos assistenciais escritos, atualizados e assinados.
- 7.1.3.** A instituição deverá dispor de serviço nutricional para pacientes em observação por mais de 6 horas ininterruptas, podendo ser terceirizado, e de equipe de farmácia para organização dos fluxos e assistência 24h/7d.
- 7.1.4.** A instituição deverá adotar o GERINT e o Prontuário Eletrônico Único do Usuário, com informações completas do quadro clínico, evolução, intervenções e exames, assinados eletronicamente, arquivados conforme padrões da SBIS e integrados ao PEC-SUS (e-SUS APS), constituindo Prontuário Único do paciente.
- 7.1.5.** A instituição deverá manter Núcleo de Manutenção Geral (NMG), Núcleo de Engenharia Clínica, serviço de gerenciamento de risco e de resíduos sólidos (PGRSS) e prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva contínua nos equipamentos e instalações.
- 7.1.6.** A operacionalização da UPA AREAL deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida, incluindo o PGRSS, bem como contratar serviços de lavanderia e de alimentação, tendo em vista a ausência de lavanderia e de cozinha industrial próprias.

7.2. Sede Administrativa e Custos Indiretos

- 7.2.1.** A OSC poderá manter sede administrativa própria, desde que os custos diretos de sua manutenção — como despesas com pessoal administrativo, jurídico e contábil — não sejam custeados com recursos da parceria.
- 7.2.2.** Os custos indiretos, quando estritamente necessários à execução do objeto da parceria, poderão ser rateados, limitados a até 2% (dois por cento) do valor global do instrumento de parceria, desde que demonstrados e comprovados com base em metodologia reconhecida, conforme regramento constante do Edital, e encaminhados mensalmente à



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

prestação de contas, à Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Contratos e ao Gestor da Parceria.

7.2.3. O Plano de Trabalho deverá conter expressamente os percentuais, critérios e metodologia de rateio de custos indiretos.

8. Das Obrigações dos Partícipes do Termo de Colaboração

8.1. As obrigações dos partícipes (OSC selecionada e Município), bem como os instrumentos de controle relativos a esta parceria, estão pormenorizadamente descritos na Minuta do Termo de Colaboração.

8.2. Para o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, a OSC selecionada obriga-se a executar as atividades em estrita observância às exigências contidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 — SMS, especialmente quanto às obrigações a seguir organizadas:

8.2.1. Assistência e Continuidade do Cuidado

- a)** Manter à disposição do SUS a capacidade operacional para cumprir as obrigações assumidas, executando as atividades de acordo com as legislações pertinentes;
- b)** Garantir a realização de atendimento multidisciplinar aos usuários, com equipe especializada, de forma ininterrupta, e prestar todos os atendimentos médicos necessários em conformidade com os protocolos clínicos vigentes, sendo vedada qualquer limitação, interrupção ou recusa de atendimento decorrente de insuficiência de recursos humanos, materiais, insumos, equipamentos ou de fatores de gestão;
- c)** Implementar rotinas e procedimentos de acolhimento com classificação de risco e busca ativa para os usuários atendidos;
- d)** Seguir as diretrizes clínicas, normas, rotinas e procedimentos baseados em evidências, segundo os preceitos do CFM, do Ministério da Saúde e da OMS, revisando-os sempre que houver novas tecnologias, incremento ou desativação de serviços, e apresentando as revisões à CAC;
- e)** Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH/MS) e submeter-se às avaliações do PNASS;
- f)** Fornecer alimentação conforme dieta orientada pela equipe médica aos usuários em observação por mais de 6 horas com solicitação de internação no GERINT, bem como aos que necessitem de dieta enteral;
- g)** Não negar atendimento aos pacientes que procurarem a unidade, independentemente do município de origem, nem àqueles encaminhados pelo SAMU, respeitadas as pactuações de regulação da Central de Leitos de Pelotas/RS;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- h) Comunicar imediatamente a Coordenação Municipal de Urgências, o SAMU e a Central de Regulação de Leitos em caso de interrupção do atendimento, informando o prazo de normalização e obedecendo às orientações da SMS.

8.2.2. Direitos dos Usuários e Sigilo

- a) Respeitar os direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade, de modo universal e igualitário, e garantir o respeito à decisão do usuário quanto ao consentimento ou recusa, salvo iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- b) Garantir o sigilo dos dados e informações dos usuários, em conformidade com a LGPD;
- c) Fornecer cópia de boletins, quando solicitado pelo usuário, familiares em primeiro grau ou procurador legalmente habilitado;
- d) Manter afixada, em lugar visível, placa informando que a OSC atende pelo SUS, e não efetuar qualquer cobrança aos usuários quanto aos serviços cobertos pelo SUS.

8.2.3. Recursos Humanos e Encargos

- a) Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível, de forma contínua e ininterrupta, com contratação de profissionais médicos, de enfermagem e demais colaboradores;
- b) Garantir o cumprimento das escalas, com ações de cobertura dos plantões em caso de faltas, férias e intercorrências — sendo o descumprimento causa de imediata aplicação das cláusulas de sanção;
- c) Manter controle de ponto biométrico de todos os profissionais, inclusive substitutos, e responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;
- d) Implantar e manter normas de atendimento a acidentes biológicos, PPRA/PGR e fornecer EPI, conforme Portarias do MS, Resoluções da ANVISA e do MTE.

8.2.4. Estrutura, Patrimônio e Manutenção

- a) Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe seja permitido, até sua restituição à SMS, mantendo-os em perfeitas condições e substituindo-os, quando necessário, por outros de mesmo padrão técnico;
- b) Manter ficha histórica das intervenções nos equipamentos cedidos, garantir desinfecção, esterilização e antisepsia conforme normas técnicas, e o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas, de radiação e gases;
- c) Garantir gerador de energia compatível para, no mínimo, as áreas críticas (salas vermelha e amarela) e de acolhimento e classificação de risco;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- d) Arcar com despesas de telefone, gás natural, gases medicinais, água/esgoto, internet, energia elétrica e demais pertinentes, mantendo os pagamentos in dia;
- e) Incluir no patrimônio da SMS os bens adquiridos na vigência do Termo de Colaboração;
- f) Manter, zelar e garantir, de forma contínua e integral, as condições de acessibilidade física da infraestrutura e das instalações da Unidade de Pronto Atendimento 24h – UPA Areal para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, assegurando o pleno e seguro acesso às dependências externas e internas da unidade, em estrito cumprimento às diretrizes da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e aos parâmetros técnicos de acessibilidade estabelecidos pela norma ABNT NBR 9050, ou suas atualizações posteriores;
- g) A obrigação referida na alínea anterior abrange a manutenção preventiva e corretiva da sinalização tátil (de alerta e direcional), das rampas de acesso com corrimãos e guardas de proteção, dos sanitários adaptados, dos balcões de recepção e triagem em altura adequada, bem como das vagas de estacionamento reservadas e devidamente sinalizadas, vedada qualquer alteração estrutural na unidade que implique barreira arquitetônica ou restrição aos direitos de acessibilidade universal.

8.2.5. Sistemas de Informação e Regulação

- a) Alimentar e atualizar os sistemas de informação do DATASUS e da SMS (CNES, SIA/SIH e outros), garantindo a interoperabilidade e o registro tempestivo da produção;
- b) Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos pela SMS, inclusive aos sistemas de regulação;
- c) Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando ao Município e às auditorias do SUS as fichas e prontuários, e disponibilizar permanentemente documentação e bases de dados aos órgãos de controle;
- d) Disponibilizar sistema para envio de laudos em meio físico e eletrônico, repetindo, sem custos ao Município, laudos e imagens insatisfatórios, e fornecer laudos em tempo adequado ao auxílio diagnóstico/terapêutico.

8.2.6. Responsabilidade, Licenças e Comunicação

- a) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, perante os usuários, por danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, inclusive nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- b) Garantir as condições técnicas e operacionais para manutenção das licenças e alvarás e do CNES, e o cumprimento das recomendações da ANVISA e demais órgãos;
- c) Comunicar imediatamente à SMS qualquer mudança de Diretor Técnico e, à assessoria de comunicação, eventual exposição da SMS por veículo de imprensa ou mídia social;
- d) Realizar a prestação de contas conforme consta no item 26 e seguintes do Edital, devendo seguir o disposto nas seguintes normativas, ou outras que porventura vierem a substituí-las, na seguinte ordem hierárquica: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o respectivo Decreto Federal de regulamentação; as disposições específicas relacionadas à prestação de contas constantes no Edital e Anexos, inclusive a planilha de demonstração de rateio de Despesas, Anexo XIX do Edital; Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município de Pelotas/RS. Anexo XIII do Edital.
- e) Encaminhar mensalmente, na prestação de contas, os contratos e aditivos firmados com empresas para execução de serviços ou serviços terceirizados;
- f) Manter ponto de contato local (sucursal/responsável local) com poderes para receber notificações, gerir rotinas operacionais e responder demandas da SMS e/ou do Conselho Municipal de Saúde de forma completa e célere;
- g) Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às instalações, sem que a fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da OSC.

8.3. Para o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a:

- I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros previstos no Termo de Colaboração e no respectivo Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira, em até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo ingresso dos recursos no Fundo Municipal de Saúde, bem como promover os repasses complementares eventualmente pactuados;
- II. Acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, verificando o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, dos indicadores assistenciais e das obrigações legais;
- III. Instituir e manter mecanismos de regulação, controle, avaliação e auditoria da oferta e da demanda dos serviços, observadas as diretrizes do SUS;
- IV. Avaliar periodicamente os resultados alcançados, mediante análise dos relatórios de execução, indicadores, metas e correta aplicação dos recursos;
- V. Examinar e deliberar sobre as prestações de contas, observada a Lei nº 13.019/2014 e a legislação municipal;
- VI. Disponibilizar à OSC informações, orientações técnicas, protocolos, fluxos regulatórios e demais documentos necessários à execução do objeto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- VII.** Prestar esclarecimentos quanto à interpretação e execução do Termo de Colaboração, comunicando tempestivamente alterações normativas, administrativas ou assistenciais;
- VIII.** Designar gestor e fiscal da parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Lei nº 13.019/2014;
- IX.** Adotar as providências administrativas necessárias à manutenção da regularidade da parceria.

9. Dos Equipamentos Cedidos e Adquiridos

- 9.1.** Todo o patrimônio adquirido exclusivamente por força do instrumento de acordo, conforme recursos previstos no Edital e seus anexos, será incorporado ao patrimônio do Município de Pelotas.
- 9.2.** A instituição deverá responsabilizar-se pela preservação, conservação e manutenção dos equipamentos, móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público constantes dos Anexos XV e XVI, disponibilizados para a consecução do objeto.
- 9.3.** Os bens permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria integrarão o patrimônio público municipal desde a data de sua aquisição, devendo ser previamente autorizados pela SMS, observados os princípios da economicidade, necessidade, razoabilidade e pertinência com o objeto pactuado.
- 9.4.** Toda aquisição de equipamentos permanentes deverá ser precedida de justificativa técnica da OSC, análise de necessidade pela SMS e autorização formal da Administração, observadas a Lei nº 13.019/2014, o Plano de Trabalho e as normas de prestação de contas.
- 9.5.** Ao término, rescisão ou extinção da parceria, todos os bens disponibilizados ou adquiridos com recursos da parceria deverão ser restituídos ao Município, em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente de sua utilização regular, mediante conferência patrimonial.

10. Dos Instrumentos de Monitoramento, Controle, Avaliação e Fiscalização do Objeto da Parceria

- 10.1.** A Secretária Municipal de Saúde de Pelotas constituirá Comissões para acompanhamento, avaliação e fiscalização do instrumento de acordo, com os seguintes objetivos:
 - a)** Acompanhar as atividades desenvolvidas nos aspectos administrativos e financeiros, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados alcançados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- b)** Acompanhar as atividades nos aspectos técnicos, avaliando os resultados e metas alcançados em comparação com as metas propostas, utilizando metodologia de gerenciamento e acompanhamento da qualidade assistencial definida pela SMS.
- 10.2.** A Comissão de Acompanhamento e Avaliação Contratual (CAC), constituída por Portaria da Prefeitura Municipal de Pelotas/RS e publicada no Diário Oficial do Município, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades da Entidade Executora, elaborando relatório circunstanciado com análise da consecução das metas vigentes.
- 10.3.** A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas, conforme plano de trabalho aprovado, avalia os resultados por meio de indicadores de desempenho e de qualidade, confronto de metas pactuadas e realizadas, análise econômico-financeira e demonstrativo contábil (após parecer técnico da Contadoria da SMS), consolidados pela CAC em tempo hábil para a avaliação trimestral dos indicadores qualitativos e das metas quantitativas.
- 10.4.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Colaboração, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.5.** A síntese do relatório de gestão e do balanço da Entidade Executora deverá ser publicada pela Secretaria Municipal de Saúde no Diário Oficial do Município e, de forma completa, pela Entidade Executora em seu sítio eletrônico.
- 10.6.** A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da Entidade Executora, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 10.7.** A Secretaria Municipal de Saúde designará, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município, o Gestor e o Fiscal do Termo de Colaboração, responsáveis pelo acompanhamento contínuo e sistemático da execução, competindo-lhes o monitoramento mensal das atividades, a verificação do cumprimento das obrigações, a atestação da regularidade das ações e a adoção das providências necessárias à fiel execução do instrumento.

11. Das Penalidades Aplicáveis

- 11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Plano de Trabalho, no Termo de Colaboração, na legislação aplicável e nas normas do SUS sujeitará a OSC às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública ou a terceiros, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.** Constituem, dentre outras, infrações passíveis de aplicação de penalidades:
- I.** descumprimento injustificado das metas quantitativas e qualitativas pactuadas;
 - II.** interrupção, paralisação ou redução injustificada dos serviços assistenciais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- III. recusa ou restrição indevida de atendimento aos usuários do SUS;
 - IV. não manutenção das equipes mínimas exigidas para funcionamento da unidade;
 - V. descumprimento dos protocolos assistenciais, sanitários e de segurança do paciente;
 - VI. utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da prevista na parceria;
 - VII. omissão, adulteração ou prestação de informações falsas em relatórios, sistemas de informação ou prestações de contas;
 - VIII. não apresentação ou apresentação intempestiva da prestação de contas;
 - IX. descumprimento das determinações expedidas pela SMS, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação ou pelos órgãos de controle;
 - X. não reposição ou deterioração injustificada de bens públicos colocados à disposição da OSC;
 - XI. descumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias, tributárias, sanitárias ou de proteção de dados pessoais;
 - XII. prática de ato que comprometa a continuidade, a qualidade, a segurança ou a regularidade da assistência prestada aos usuários.
- 11.3.** Sem prejuízo das demais medidas cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- I. Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não tenham causado prejuízo relevante;
 - II. Glosa de valores, com rejeição total ou parcial de despesas irregulares e restituição ao erário;
 - III. Suspensão de repasses vinculados ao descumprimento de obrigações, garantida a continuidade dos serviços essenciais;
 - IV. Ressarcimento ao erário, com devolução integral dos recursos utilizados em desacordo, acrescidos de atualizações e encargos legais;
 - V. Suspensão temporária de participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar novas parcerias, por até 2 (dois) anos, nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;
 - VI. Declaração de inidoneidade, nos casos de infrações graves, fraude, dolo, desvio de finalidade ou dano ao erário, nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014.
- 11.4.** Sem prejuízo das sanções, o descumprimento dos indicadores assistenciais e metas pactuadas poderá ensejar: emissão de plano de ação corretivo obrigatório; monitoramento intensificado pela Secretaria Municipal de Saúde; revisão do Plano de Trabalho; retenção cautelar de parcela variável vinculada ao desempenho; intervenção administrativa, nos casos previstos em lei; e rescisão unilateral do Termo de Colaboração, quando comprometida a continuidade, a qualidade ou a segurança da assistência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 11.5.** A parceria poderá ser rescindida unilateralmente pela Administração Pública nas hipóteses de: descumprimento reiterado das metas e obrigações; interrupção injustificada dos serviços; desvio de finalidade; perda das condições de habilitação ou funcionamento; irregularidade grave constatada em processo administrativo ou por órgãos de controle; e situação que coloque em risco a assistência à população ou a continuidade dos serviços.
- 11.6.** A multa eventualmente aplicada poderá ser descontada dos repasses financeiros devidos pela Administração Pública, observada prévia notificação da OSC e decisão administrativa definitiva, sem prejuízo da cobrança do saldo remanescente.
- 11.7.** A aplicação de qualquer penalidade administrativa não afasta a obrigação de restituição integral dos valores glosados, a responsabilização civil, administrativa e criminal dos dirigentes, empregados ou prepostos, nem a adoção das demais medidas previstas na Lei nº 13.019/2014, inclusive a tomada de contas especial, quando cabível.
- 11.8.** As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração apurada, observados o devido processo legal e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Pelotas, RS, 10 de agosto de 2026.

Angela Moreira Vitória
Secretária Municipal de Saúde